

# Aula 03 - Somente PDF

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Legislação Específica I - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Tiago Zanolla

08 de Abril de 2022

# LEI COMPLEMENTAR N.º 738/2019 (ARTS 108 A 160)

Das Garantias	2
Da carreira	12
Das formas de provimento derivado	17
Questões Comentadas	30
Questões Propostas	42

## Das Garantias

### Comecemos com a disposição constitucional:

Art. 128 [...] § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

- I as seguintes garantias:
- a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4°, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I;

A LONMP e Lei orgânica estadual repetem a mesma disposição.

Antes de analisarmos as garantias, acredito que seja necessário chamar a atenção para um aspecto que para mim é muito caro. Dentre as garantias elencadas acima, desde o início do exercício, o membro do MP goza da inamovibilidade e da irredutibilidade dos subsídios, pois a vitaliciedade só é adquirida após dois anos de efetivo exercício.





1. (COMPERVE – 2017 – MPE-RN) Aos Membros do Ministério Público são conferidas garantias constitucionais, para que eles sirvam à coletividade com segurança e, assim, atinjam a plenitude nos seus importantes misteres constitucionais.

Dentre essas garantias, destaca-se a

- a) vitaliciedade, adquirida após dois anos de exercício do cargo.
- b) independência funcional de seus membros.
- c) inamovibilidade, mesmo diante de interesse público.
- d) exclusividade do controle externo da atividade policial.

#### Comentários

Eu gosto muito dessa questão, pois ela avalia a atenção do candidato.

O enunciado pede que se marque uma GARANTIA dos membros do MP.

Daí que a única opção é a LETRA A.

A letra B trata de um princípio.

A letra C é uma garantia, mas a inamovibilidade pode ser descaracterizada pelo interesse público.

A Letra D trata de uma função do MP que é do controle externo da atividade policial, mas não é exclusive e nem é uma garantia.

**GABARITO**: Letra A

#### **VITALICIEDADE**

Art. 128 [...] § 5° I - as sequintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

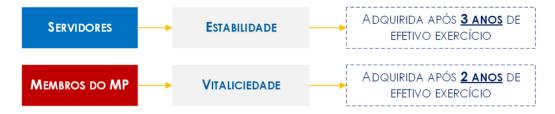
O cargo inicial é provido por nomeação em caráter vitalício, entretanto, a vitaliciedade é adquirida após dois anos de efetivo exercício.

A vitaliciedade é uma garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de só perderem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado; Nesse caso, não basta



processo administrativo, é necessário que seja ajuizada **ação civil para a perda do cargo** com esta e única exclusiva finalidade.

É importante não confundir o vitaliciamento com estágio probatório dos servidores.



Ao Colégio de Procuradores de Justiça (composto por todos os Procuradores de Justiça), compete deliberar <u>por iniciativa de um quarto de seus integrantes</u> ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação cível de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta Lei.

Portanto, a ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, perante o <u>Tribunal de Justiça local</u> (segunda instância, portanto, perante os Desembargares), <u>após</u> autorização do Colégio de Procuradores.

§ 2º A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma da Lei Orgânica.

#### ANOTE:



As hipóteses que podem ensejar a perda do cargo são as seguintes:

§ 1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, **proferida em ação civil própria**, nos seguintes casos:

I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia;



III - abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos.



A ação para perda do cargo deve ser proposta com esta única finalidade. Não pode, por exemplo, uma sentença criminal condenar o membro por um crime e decretar a perda do cargo como consequência desta condenação.

O que deve ocorrer é, após a condenação criminal com trânsito em julgado, ser proposta ação cível de perda de cargo.

Ressalte-se que <u>antes do vitaliciamento</u>, o membro do MP pode perder o cargo por processo administrativo. Vou sintetizar:

<u>VITALICIAMENTO</u> - Cabe ao Conselho Superior do MP decidir sobre o vitaliciamento. Sendo confirmado, o membro é declarado vitalício.

<u>NÃO VITALICIAMENTO</u> - pode o Conselho Superior decidir sobre o não vitaliciamento. Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de dois anos, houver impugnação de seu vitaliciamento.

- O Conselho Superior tem o prazo de 6o dias para concluir o procedimento;
- Da decisão do Conselho (confirmando ou negando o vitaliciamento), cabe recurso ao Colégio de Procuradores que deverá decidir em até 30 dias.
- Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento;
- A proposta de não vitaliciamento não é só quando finda os dois anos. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, tem, dentre outras atribuições propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei Orgânica, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público.





O ato de vitaliciamento é um ato administrativo, portanto, está sujeito ao controle de legalidade pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



Não confunda suspensão com interrupção no caso de impugnação. Ex. o membro tem 22 meses e tem seu vitaliciamento impugnado. Caso o procedimento seja arquivado, continua a contar a partir do 22º mês (reinicia de onde parou). Se fosse interrupção, o prazo reiniciaria do zero.



- A vitaliciedade somente será alcançada após dois anos de efetivo exercício.
- Estágio probatório (também chamado de período de vitaliciamento) é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público.
- Compete ao Conselho Superior do MP decidir sobre o estágio probatório;
- É adquirida no <u>cargo inicial</u> de cada carreira;
- Confere aos membros maior segurança e liberdade no exercício de suas funções;
- Não é considerado um privilégio aos membros do MP, nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;
- Cabe ao PGJ promover a ação específica para a perda do cargo;
- A propositura de ação para perda de cargo, quando decorrente de proposta do Conselho Superior depois de apreciado o processo administrativo, <u>acarretará o</u> afastamento do membro do Ministério Público do exercício de suas funções.

## <u>INAMOVIBILIDADE</u>

**VITALICIEDADE** 

Art. 128 [...] § 5°

I - as seguintes garantias:



b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

A inamovibilidade impede que o membro do MP seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

Ex: Dart Veiderson é promotor em Curitiba. Por estar exercendo com rigor suas funções, acabou denunciando o prefeito municipal. Por coincidência, o prefeito é amigo de infância do Procurador-Geral de Justiça. O prefeito, pede ao PGJ que o promotor seja transferido para Cascavel, no interior do estado. Se não fosse pela garantia da inamovibilidade, Dart Veiderson poderia ser removido para exercer suas funções em outra localidade.

Essa <u>não é uma garantia absoluta</u>. Nos termos da Constituição Federal, o membro do MP pode ser removido compulsoriamente (*ex officio*) por motivo de interesse público, mediante deliberação da maioria absoluta do Conselho Superior competente, assegurada a ampla defesa do membro.



Há incompatibilidade entre o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar n. 8.625/93 acerca da forma da desconsideração da inamovibilidade.

**LONMP** - por voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior do MP;

<u>CF 88</u> - por voto de maioria absoluta dos membros do Conselho Superior do MP;

→ Prevalece o comando constitucional de maioria absoluta.

Imagine que para burlar a inamovibilidade, a promotoria de justiça local fosse extinta. Nessa hipótese, a LONMP prevê que o membro pode optar em ser removido para outra promotoria ou ficar em disponibilidade com vencimentos integrais.

Art. 39. Em caso de extinção do órgão de execução, da Comarca ou mudança da sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça remover-se para outra Promotoria de igual entrância ou categoria, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

§ 2º A disponibilidade, nos casos previstos no caput deste artigo outorga ao membro do Ministério Público o direito à percepção de vencimentos e vantagens integrais e à contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.



O membro em disponibilidade, pode exercer qualquer outra função pública?



Nada disso! O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada <u>continuará</u> <u>sujeito às vedações constitucionais</u> e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

Ressalte-se que a inamovibilidade não impede as remoções a pedido (aquela que o membro pede para ir trabalhar em outra localidade).



#### **INAMOVIBILIDADE**

- Impede que os membros sejam removidos compulsoriamente;
- Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- Não é uma garantia absoluta;
- É permitida por interesse público, por voto da maioria absoluta do Conselho
  Superior, assegurada ampla defesa

Vamos dar uma olhada em uma questão maldosa da FGV:

2. (FGV – 2017 – ALERJ - Adaptada) CWW, político de grande prestígio em certo Município do Estado, não concordava com a forma de atuação do Promotor de Justiça da Comarca, já que ela resultara no ajuizamento de diversas ações que estavam comprometendo a sua imagem. O caso foi levado ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça, que recebeu de CWW a solicitação

de que o Promotor de Justiça, titular há vários anos na Comarca, fosse dela removido compulsoriamente.

À luz dos dados fornecidos e da sistemática constitucional, é correto afirmar que a solicitação formulada jamais poderia ser atendida, pois a ordem constitucional assegura a garantia da inamovibilidade;

#### Comentários

Essa opção restou prejudicada pela expressão "jamais poderia ser atendida". Isso dá a impressão que é uma garantia absoluta, quando sabemos que não é.

GABARITO: Errada.

## IRREDUTIBILIDADE DOS SUBSÍDIOS (ou vencimentos)

Art. 128 [...] § 5° I - as seguintes garantias:

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4°, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I;

<u>O que é subsídio</u>? É forma de contraprestação pecuniária fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

É uma garantia financeira conferida aos membros do MP. Semelhantemente ao que acontece com os magistrados, os membros do MP não podem ter seus subsídios reduzidos.

EX. Digamos que os membros do MP tenham subsídio de R\$ 23.000 e, em virtude da situação política, o legislativo decida reduzir esse valor para R\$ 15.000. Diante da garantia da "irredutibilidade dos subsídios", esse ato é inconstitucional.

Chamo especial atenção ao fato que se trata de uma irredutibilidade <u>nominal</u> (aquele que figura escrito).

Ex. Digamos que os membros do MP tenham subsídio de R\$ 23.000 e neste ano a inflação seja de 5%. A inflação representa a queda do poder aquisitivo do dinheiro (ou seja, o dinheiro "vale menos"). Nesse caso, os membros do MP tem direito a reposição inflacionária? Não, pois a irredutibilidade NÃO É REAL, é apenas nominal.

O dispositivo da CF acerca da irredutibilidade faz menção a alguns itens (do art. 39, § 4°, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I;))



## FORMA DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO É OBRIGATÓRIA

Art. 39. § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

## ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO É POR MEIO DE LEI

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

#### O SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF É PARADIGMA

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, <u>não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal</u>, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Sobre a redução pelo teto do funcionalismo público (subsídio dos ministros do STF), a LONMP determina que dentro do MP, a "remuneração" dos membros é limitada pelos valores recebidos pelo PGJ.

Art. 77. No âmbito do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limite de remuneração os valores percebidos em espécie, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça.

## PROIBIÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

### O IMPOSTO SOBRE O SUBSÍDIO É REGULAMENTADO PELA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

Vale lembrar que a irredutibilidade não veda:

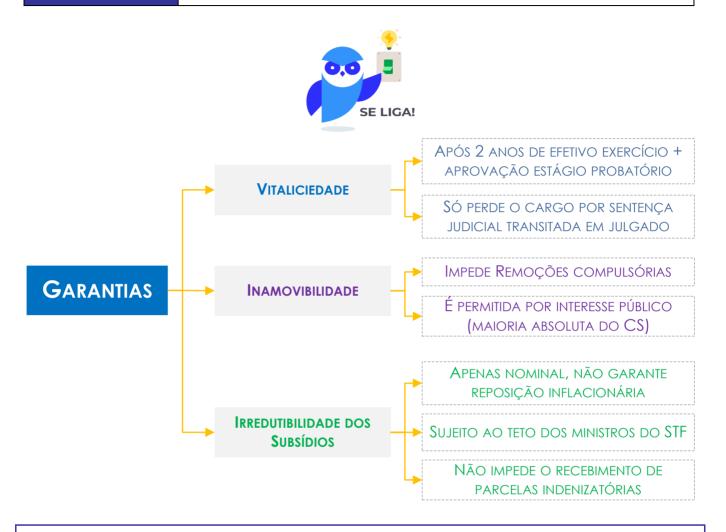
- Redução pelo teto do subsídio dos Ministros do STF (Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público);
- Deduções legais (IRRF, Contribuições Previdenciárias etc.)
- Descontos judiciais;
- Descontos autorizados;



# IRREDUTIBILIDADE DOS SUBSÍDIOS

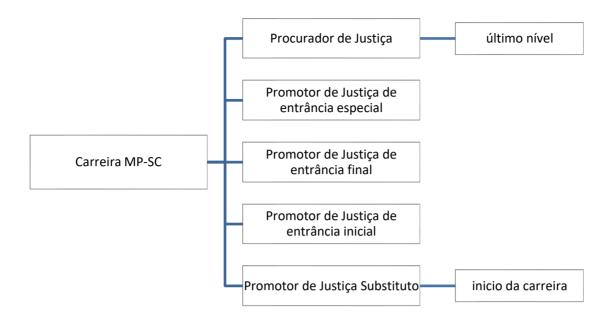
- Garantia financeira conferida aos membros do MP. Semelhantemente ao que acontece com os magistrados, os membros do MP não podem ter seus subsídios reduzidos.
- → A irredutibilidade não é real, mas apenas nominal, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- ➡ Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)

Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.



## Da carreira

A carreira do Ministério Público é constituída pelos seguintes cargos:



Os cargos da classe inicial serão providos por nomeação, em caráter vitalício, mediante concurso público.

Art. 109. Os cargos da carreira do Ministério Público são de provimento vitalício.

Vale lembrar que a vitaliciedade somente será alcançada após 2 (dois) anos de efetivo exercício, nos termos desta Lei Complementar.

Não haverá provimento em cargo inicial da carreira do Ministério Público durante os 90 (noventa) dias anteriores à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

#### **DO CONCURSO DE INGRESSO**

O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

- É obrigatória a abertura do concurso de ingresso, quando o número de vagas atingir a um quinto do total dos cargos iniciais da carreira.
  - Em regra, o concurso é facultativo, entretanto, é <u>obrigatória</u> a abertura de concurso quando o número de vagas atingir a um quinto dos cargos iniciais da carreira.
  - EX: São 1000 cargos da classe inicial. Havendo 200 cargos vagos (1/5), é obrigatória a abertura de concurso. Por outro lado, havendo até 199 cargos vagos na classe inicial, a abertura de concurso não será obrigatória (mas pode abrir facultativamente).



 Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha do cargo, de acordo com a ordem de classificação no concurso.

Art. 114. O concurso será realizado nos termos de regulamento expedido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O edital de abertura do concurso fixará para as inscrições prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, e deverá conter as condições para inscrição, os requisitos para o provimento do cargo, as matérias sobre as quais versarão as provas, bem como, se for o caso, os títulos que o candidato poderá apresentar e os respectivos critérios de valoração.

§ 2º O edital será, ainda, publicado por 2 (duas) vezes, por extrato, em jornal diário de ampla circulação no Estado.

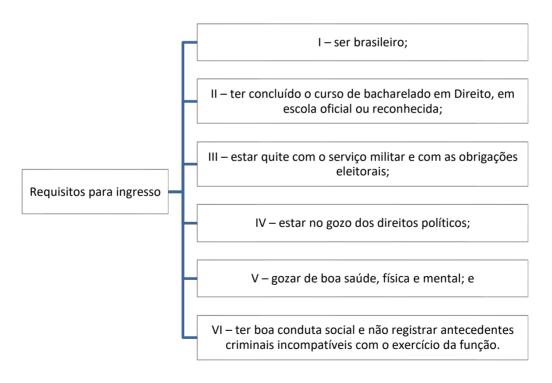
Art. 115. Encerradas as provas, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, procederá ao julgamento do concurso, cujo resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com a nominata e a média final dos aprovados segundo a ordem de classificação.

Art. 116. O Procurador-Geral de Justiça marcará prazo para que os aprovados, obedecida à classificação, formalizem a escolha da vaga dentre as que lhes forem colocadas à disposição.

§ 1º O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não manifestar sua preferência nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça indicar o cargo para o qual deverá ser nomeado.

§ 2º Encerrada a escolha, o Procurador-Geral de Justiça expedirá, imediatamente, o ato de nomeação.

São requisitos para o ingresso na carreira:



Além desses requisitos, conforme exigência constitucional, é **necessária comprovação de 03 anos de prática jurídica**, necessariamente posterior à colação de grau.

Após o concurso, vem a nomeação, que é o chamamento para a posse.

A nomeação cabe ao PGJ (não ao Governador, OK?) tendo o nomeado que apresentar declaração de bens relativa aos dois últimos exercícios fiscais (último biênio).

Art. 117. A posse será dada pelo Procurador-Geral de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 1º A sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça será designada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, havendo motivo de força maior, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Não podendo comparecer à sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse, em 30 (trinta) dias, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º É condição indispensável para a posse ter o nomeado aptidão física e psíquica comprovada por laudo de junta médica oficial do Estado, realizado por requisição do Ministério Público.

§ 4º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

Os empossados, antes de entrarem em exercício, ficarão à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça para estágio de orientação.

Findo o estágio de orientação, os empossados, sob pena de exoneração, deverão entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo a devida comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 119. O tempo de serviço no grau inicial da carreira será computado desde a data da posse.

Parágrafo único. Para os empossados na mesma data será obedecida, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação no concurso.

#### **DO VITALICIAMENTO**

Nos 2 (dois) primeiros anos de exercício do cargo, contados a partir da comunicação a que alude o parágrafo único do art. 118 desta Lei Complementar, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados pelos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público para fins de vitaliciamento.

A avaliação de que trata este artigo será feita levando-se em conta o disposto no art. 127 desta Lei Complementar.



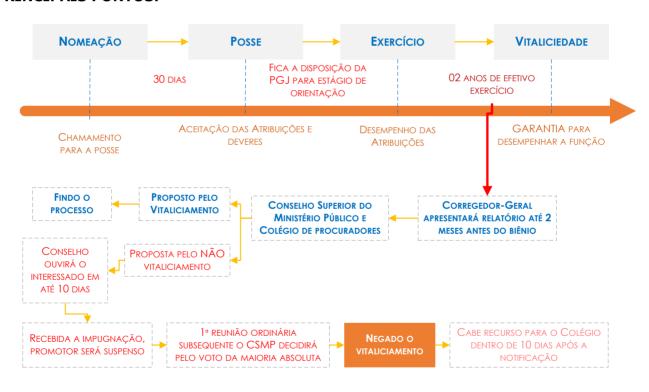
Durante o período previsto neste artigo, o membro do Ministério Público remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público cópias de trabalhos jurídicos, relatórios de suas atividades e peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional, devendo, ainda, comunicar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 53 da Lei federal nº 8.625, de 1993, e no art. 157 desta Lei Complementar.

- Art. 121. O Corregedor-Geral do Ministério Público, 2 (dois) meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pelo seu vitaliciamento ou não.
- § 1º Se a conclusão do relatório for contra o vitaliciamento, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório.
- § 2º Os membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplica o disposto no § 1º deste artigo.
- § 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público, observando o disposto neste artigo, excepcionalmente poderá propor ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de Promotor de Justiça antes do prazo nele previsto, aplicando-se, também, neste caso o disposto no § 1º.
- Art. 122. Se a conclusão do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público for desfavorável ao vitaliciamento ou se for apresentada a impugnação de que cuida o § 2º do art. 121 desta Lei Complementar, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá no prazo de 10 (dez) dias o Promotor interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 5 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.
- § 1º Durante a instrução e antes das provas de defesa, poderão ser produzidas também provas eventualmente requeridas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo autor da impugnação.
- § 2º Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 10 (dez) dias.
- § 3º Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.
- § 4º Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação, que será processada na forma de seu Regimento Interno.
- § 5º A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
- § 6º Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do § 4º deste artigo.
- § 7º O autor da impugnação prevista pelo § 2º do art. 121 desta Lei Complementar também poderá interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça da decisão favorável ao vitaliciamento, no prazo previsto pelo § 4º deste artigo.



- Art. 123. O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.
- § 1º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.
- § 2º Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 124. Eventual promoção no curso do estágio probatório não importa em confirmação antecipada na carreira.

#### PRINCIPAIS PONTOS:



# Das formas de provimento derivado

São formas de provimento derivado dos cargos do Ministério Público:



Promoção	A promoção será sempre voluntária e acontecerá, alternadamente, por antiguidade e merecimento, do cargo da investidura inicial à entrância inicial, desta para as outras entrâncias e da mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça.
Remoção	A remoção far-se-á sempre para cargo de igual entrância e poderá ser voluntária, compulsória ou por permuta.
Opção	É facultado ao Promotor de Justiça optar pela ocupação de vaga ocorrida na comarca em que se encontre lotado.
Reintegração	A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento do subsídio ou dos vencimentos e as vantagens deixadas de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.
Reversão	A reversão à carreira do Ministério Público, a critério de sua Administração Superior, dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.
Aproveitamento	O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

O quadro acima já destaca o mais importante para a prova. Abaixo, vamos relacionar as regras de cada uma.

## Da Promoção

A promoção será <u>sempre voluntária</u> e acontecerá, alternadamente, por antiguidade e merecimento, do cargo da investidura inicial à entrância inicial, desta para as outras entrâncias e da mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça.

NOTA: A promoção é sempre voluntária por conta da garantia da inamovibilidade.

Como a promoção enseja a mudança de sede, membro do Ministério Público terá direito a 15 dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade.

Os critérios de promoção são antiguidade e merecimento de forma alternada. Veja os aspectos principais:

	T
	Art. 127. O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e para sua aferição o Conselho Superior do Ministério Público levará em conta:
	I – a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;
	II – a operosidade e a dedicação no exercício do cargo;
	III – a presteza e segurança nas suas manifestações processuais;
MERECIMENTO	IV – a eficiência no desempenho de suas funções, verificada por meio das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios insertos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;
	V – o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção;
	VI – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;
	VII – o aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;
	VIII – a atuação em Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções;
	IX – a participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público; e
	X – a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.
ANTIGUIDADE	Art. 128. A antiguidade será apurada na entrância, ou no cargo quando se tratar de investidura inicial, determinada, neste caso, pela ordem de classificação no concurso.
	§ 1º O desempate na classificação por antiguidade será determinado, sucessivamente, pela ordem de abertura das vagas e a publicação do ato de movimentação ou pela antiguidade na entrância anterior.
	§ 2º A ordem da publicação dos atos de movimentação deve obedecer a mesma ordem da abertura das vagas.

## Da Remoção

A remoção far-se-á sempre para cargo de igual entrância e **poderá ser voluntária, compulsória ou por permuta**.

VOLUNTÁRIA	Art. 130. A remoção voluntária dar-se-á alternadamente, <b>por antiguidade e merecimento,</b> aplicando-se-lhe, no que couberem, as disposições da Seção II deste Capítulo.
	Parágrafo único. Quando removido para outra comarca, o membro do Ministério Público terá direito a 15 (quinze) dias de trânsito, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade.
COMPULSÓRIA	Art. 131. A remoção compulsória somente poderá ser efetuada com fundamento no interesse público e será processada mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público ao Conselho Superior do Ministério Público.
	§ 1º Apresentada a representação referida neste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Promotor interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 5 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.
	§ 2º Durante a instrução e antes das provas de defesa, poderão ser produzidas também provas eventualmente requeridas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.
	§ 3º Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 5 (cinco) dias.
	§ 4º Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto de dois terços dos seus membros.
	§ 5º Decidindo o Conselho Superior do Ministério Público pela remoção compulsória, o interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua intimação, recorrer ao Colégio de Procuradores de Justiça que decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma de seu Regimento Interno.
	§ 6º A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
	§ 7º Inexistindo cargo disponível no momento em que se deva verificar a remoção compulsória, o Promotor de Justiça ficará à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, até seu adequado aproveitamento em vaga a ser provida pelo critério de

11296882756 - Renata de Assis Monteiro

merecimento e para a qual não haja inscrição de interessados na remoção voluntária.

	§ 8º O membro do Ministério Público removido compulsoriamente não poderá voltar a ter exercício na mesma comarca e, pelo prazo de 2 (dois) anos, fica impedido de postular remoção por permuta.
	§ 9º Aplica-se à remoção compulsória o disposto no parágrafo único do art. 130 desta Lei Complementar.
	Art. 132. A remoção por permuta entre membros do Ministério Público dependerá de <b>pedido escrito e conjunto</b> , formulado por ambos os pretendentes, e importará no impedimento de promoção, por antiguidade ou merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano e de remoção voluntária pelo prazo de 2 (dois) anos.
	§ 1º A remoção por permuta será livremente apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo em conta o interesse público, e não poderá ser deferida quando um dos pretendentes:
	I – tiver sofrido penalidade de censura ou suspensão, respectivamente no período de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos, anteriormente à ocorrência do pedido;
	II – tiver tempo bastante para a aposentadoria voluntária, conforme verificado nos seus assentamentos;
	III – tiver completado 69 (sessenta e nove) anos de idade;
PERMUTA	IV — tiver sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos anteriores à apreciação do pedido;
	V — não contar, na data do pedido, com o interstício mínimo para remoção, nos termos do art. 147 desta Lei Complementar; e
	VI — estiver afastado das suas funções no órgão de execução de que é titular, em qualquer das hipóteses do art. 207 desta Lei Complementar.
	§ 1º-A É facultada a permuta entre os membros do Ministério Público da mesma comarca sem os impedimentos subsequentes previstos no caput, desde que haja anuência expressa dos membros mais antigos na comarca em relação aos pretendentes.
	§ 2º A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo e somente poderá ser renovada após o decurso de 2 (dois) anos da permuta anterior, implicando na retomada do exercício funcional no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, quando se tratar de movimentação para outra comarca.
	§ 3º Caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público a verificação e informação ao Conselho Superior do Ministério Público do cumprimento das condições estabelecidas neste artigo.

Para identificar o tipo de remoção mais facilmente, anote os pontos principais:





## Da Reintegração

A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado ou decisão definitiva em PAD, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens deixados de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.

- Art. 133. A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento do subsídio ou dos vencimentos e as vantagens deixadas de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.
- § 1º Achando-se provido o cargo no qual será reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante ficará à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça até aproveitamento obrigatório na primeira vaga que venha a ocorrer na entrância.
- § 2º Extinto o cargo e não existindo, na entrância, vaga a ser ocupada pelo reintegrado, será ele posto em disponibilidade remunerada enquanto não aproveitado nos termos desta Lei Complementar.
- § 3º A disponibilidade prevista no § 1º deste artigo assegura ao membro do Ministério Público, caso tenha sido promovido por merecimento, lotação por promoção na primeira vaga a ser provida por idêntico critério, atribuindo-se-lhe, quanto à antiquidade na entrância, os efeitos de sua promoção anterior.
- § 4º O membro do Ministério Público reintegrado será submetido à inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

#### Da Reversão

A reversão é o reingresso, nos quadros da carreira, do membro do Ministério Público aposentado.

- Art. 134. A reversão à carreira do Ministério Público, a critério de sua Administração Superior, dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.
- § 1º A reversão, no caso de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, poderá ser concedida desde que atendidos os seguintes requisitos:



- I não estar o interessado aposentado há mais de 3 (três) anos e contar, à data do pedido, com até 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- II estar apto física e mentalmente para o exercício das funções, conforme comprovado por meio de laudo da Junta Médica Oficial do Estado, realizado por requisição do Ministério Público; e
- III inexistência de candidato aprovado em concurso, quando se tratar de reversão para cargo da classe inicial da carreira.
- § 2º Revertido a pedido, o membro do Ministério Público não poderá voltar a requerer aposentadoria voluntária sem que tenham decorrido 5 (cinco) anos da reversão.
- Art. 135. A reversão será ainda concedida quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria de membro do Ministério Público.
- § 1º Será contado como tempo de serviço, para todos os efeitos legais, o período entre a aposentadoria e a reversão, se aquela tiver sido causada por erro administrativo para o qual não haja concorrido o aposentado.
- § 2º A reversão na hipótese deste artigo dependerá também de aptidão física e psíquica para o exercício das funções, comprovada por meio de laudo de Junta Médica Oficial do Estado, realizado por requisição do Ministério Público.
- Art. 136. O pedido de reversão, devidamente instruído, será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça que o encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação.

## Do Aproveitamento

O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

O membro do Ministério Público será aproveitado em cargo com funções de execução iguais ou assemelhadas às daquele que ocupava quando posto em disponibilidade, salvo se aceitar outro de igual entrância ou categoria ou se for promovido.

Ao retornar à atividade, será o membro do Ministério Público submetido à inspeção médica e, se julgado incapaz, aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

## Do concurso de promoção e remoção

Ao provimento inicial e ao concurso de promoção precederão, sucessivamente, a opção, o concurso de remoção voluntária, a remoção compulsória, ressalvado, em caso de remoção voluntária, o disposto no art. 147 desta Lei Complementar.



Art. 139. Aberta a vaga sujeita a concurso de promoção ou remoção, o Conselho Superior do Ministério Público fará publicar, no prazo de 20 (vinte) dias, edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para inscrição dos candidatos.

§ 1º O edital de abertura de consulta para o concurso de promoção e de remoção de uma mesma vaga será único, com a ressalva de que a existência de candidato interessado na remoção prejudicará eventual pedido de promoção, observada em qualquer hipótese a alternância dos critérios prevista constitucionalmente, na forma do regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, podendo ser publicados na mesma data, sendo a ordem de abertura observada na numeração sequencial e crescente deles, os quais conterão a indicação do cargo correspondente às vagas a serem preenchidas.

Art. 140. O membro do Ministério Público interessado no concurso de promoção ou remoção deverá manifestar-se expressamente, encaminhando sua inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do respectivo edital.

Art. 141. A inscrição para o concurso de promoção ou remoção só será admitida se o candidato preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, na data da abertura da vaga ou, em caso de criação de cargo, na data da instalação do respectivo órgão.

Parágrafo único. Formalizada a inscrição, o candidato poderá desistir desde que o faça no dia útil seguinte ao encerramento do prazo para as inscrições.

Art. 142. Não podem concorrer à promoção e remoção por merecimento os Promotores de Justiça afastados da carreira nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do art. 207 desta Lei Complementar e os que tenham sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória, respectivamente no período de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos anteriores à elaboração da lista.

Parágrafo único. O tempo de afastamento por disponibilidade decorrente do art. 151 desta Lei Complementar não será computado para efeito de promoção ou remoção.

Art. 143. Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á para decidir sobre a movimentação na carreira, devendo estar preenchida a vaga em, no máximo, 60 (sessenta) dias do encerramento daquele prazo.

Art. 144. No concurso de promoção por merecimento, a lista, se assim viabilizar o número de inscritos, será formada com os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, observados pela ordem os seguintes critérios:

I – exame dos nomes dos candidatos que tenham completado 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e estejam relacionados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, observado o número de cargos providos, e, em havendo 3 (três) ou mais candidatos que preencham ambos os requisitos, não serão examinados os nomes dos demais inscritos;

II – exame dos nomes dos candidatos que preencham um dos requisitos referidos no inciso I deste artigo; e

III – exame dos nomes dos demais candidatos inscritos.

Parágrafo único. Obedecida à classificação de candidatos estabelecida neste artigo, os nomes dos remanescentes da última lista serão preferencialmente examinados nos respectivos escrutínios.



Art. 145. É obrigatória a promoção do Promotor de Justiça que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

Parágrafo único. Não sendo caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios, conforme a classificação de candidatos estabelecida no art. 144 desta Lei Complementar, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na entrância, salvo se preferir o Conselho Superior do Ministério Público delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

- Art. 146. No concurso de promoção por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público poderá recusar, motivadamente, pelo voto de dois terços de seus integrantes, o nome do candidato mais antigo, com fundamento no interesse do serviço, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto pelo interessado.
- § 1º Ocorrendo a recusa prevista no caput deste artigo, o interessado será pessoalmente notificado pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, a quem cabe, logo após, expedir certidão do ato.
- § 2º O interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua notificação, recorrer ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá na forma de seu Regimento Interno.
- § 3º Inexistindo recurso ou não sendo conhecido ou provido, o Conselho Superior do Ministério Público prosseguirá no exame da promoção até se fixar a indicação.
- § 4º A recusa apenas impede o provimento imediato de vaga única ou daquelas para as quais eventualmente tenha se inscrito o candidato recusado.
- Art. 147. No concurso de remoção, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá indicar candidatos que tenham completado 1 (um) ano de exercício na respectiva comarca.
- § 1º Quando a remoção for por merecimento, a lista, se assim viabilizar o número de inscritos, será formada com os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados, desde que obtida maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, observados, no que couberem, os critérios do art. 144 desta Lei Complementar.
- § 2º É obrigatória a remoção do Promotor de Justiça que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.
- § 3º Aplica-se à remoção o disposto no parágrafo único do art. 145 desta Lei Complementar.
- § 4º Quando a remoção for por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público poderá recusar, motivadamente, pelo voto de dois terços de seus integrantes, o nome do candidato mais antigo, com fundamento no interesse do serviço, procedendo-se, no caso de recusa, ao que dispõe o art. 146 desta Lei Complementar.

## Da opção

É facultado ao Promotor de Justiça optar pela ocupação de vaga ocorrida na comarca em que se encontre lotado.



Os candidatos formalizarão, em sistema informatizado próprio, requerimento no prazo único de 3 (três) dias úteis a partir da vacância, para cuja movimentação terá preferência o mais antigo, sendo aplicável, no que couber, as regras das movimentações por antiguidade.

Aos candidatos também será facultada a manifestação de interesse, por grau de prioridade, em ocupar as demais Promotorias de Justiça da comarca, de modo que, no mesmo prazo indicado, seja possível reordenar a lotação dos demais Promotores de Justiça nas vagas que se sucederem.

Os pedidos de opção serão apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

## Da disponibilidade

Em caso de extinção de cargo, de comarca ou mudança de sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça remover-se para outra Promotoria de igual entrância ou categoria ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se estivesse em exercício.

Art. 151. O membro vitalício do Ministério Público também poderá por interesse público, ser posto em disponibilidade por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

I – escassa ou insuficiente capacidade de trabalho; e

- II conduta incompatível com o exercício do cargo, consistente em abusos, erros ou omissões que comprometam o membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou acarretem prejuízo ao prestígio ou à dignidade da Instituição.
- § 1º Na disponibilidade prevista neste artigo, aplica-se o procedimento previsto no art. 131 desta Lei Complementar, garantindo-se ao membro do Ministério Público vencimentos ou subsídios proporcionais ao tempo de serviço, assegurada, no mínimo, a terça parte dos seus vencimentos.
- § 2º O Conselho Superior do Ministério Público, a requerimento do interessado, decorridos 2 (dois) anos do termo inicial da disponibilidade, examinará a ocorrência ou não da cessação do motivo que a determinou.
- Art. 152. O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

## Da perda do cargo e da cassação da aposentadoria ou da disponibilidade

O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria nos seguintes casos:



- prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;
  - Consideram-se incompatíveis com o exercício do cargo, dentre outros, os crimes contra a administração e a fé pública e os que importem lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda.
  - A ação civil para decretação da perda do cargo ou para cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, nessa hipótese, somente poderá ser ajuizada após o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida no processo criminal instaurado em decorrência da prática do crime.
- exercício da advocacia, salvo se aposentado; e
- abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

ATENÇÃO! O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria. Nesse caso, caso alguma questão afirme que a perda do cargo pode ser aplicada cumulativamente a uma condenação criminal, marque como errada.

A <u>ação civil</u> para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto de dois terços de seus integrantes, o afastamento cautelar do membro do Ministério Público, antes ou durante o curso da ação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 155. O membro não vitalício do Ministério Público estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo, no qual lhe será assegurada ampla defesa, nos mesmos casos previstos no art. 153 desta Lei Complementar, sem prejuízo do não vitaliciamento, quando for o caso.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo disciplinar, o membro do Ministério Público não vitalício ficará automaticamente suspenso do exercício funcional, até definitivo julgamento, sem prejuízo dos vencimentos.

## Do tempo de serviço

O tempo de serviço é uma das coisas mais importantes que o membro tem. É ele que definirá as promoções, remoções e até a aposentadoria do membro.

Essa apuração é feita em dias e convertido em anos e meses, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês como de 30 (trinta) dias.



Mas, é praticamente impossível que durante a vida funcional o membro não se afaste. Seja para férias, licença médica ou até ser preso.

Por isso, algumas hipóteses de afastamento são contados como se em exercício estivesse.

Art. 157. Além do que dispõe o § 4º do art. 207 desta Lei Complementar, são considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de:

I – licenças previstas no art. 194, salvo a do inciso V desta Lei Complementar;

II – férias:

III – trânsito decorrente de remoção ou promoção;

IV – convocação para serviços obrigatórios por lei;

V – disponibilidade remunerada, observado o disposto no parágrafo único do art. 142 desta Lei Complementar;

VI – prisão provisória, da qual não resulte processo ou sentença condenatória transitada em julgado; e

VII – outras hipóteses definidas em lei.

Art. 158. É vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado ao serviço público.

## DA EXONERAÇÃO E DA APOSENTADORIA

A exoneração é igual a do servidor. Quando o membro quer se desligar o cargo, pede exoneração.

Art. 159. A exoneração será concedida ao membro do Ministério Público desde que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.

As regras de aposentadoria aqui descritas estão desatualizadas.

Art. 160. O membro do Ministério Público será aposentado, com proventos integrais, nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

§ 1º Ao completar a idade limite para permanência no serviço, o membro do Ministério Público afastar-se-á do exercício de suas funções, comunicando o seu afastamento ao Procurador-Geral de Justiça para formalização de sua aposentadoria.

§ 2º Na verificação da invalidez será observado o seguinte:

I – o processo terá início a requerimento do membro do Ministério Público ou mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público ao Conselho Superior do Ministério Público;



II – apresentado o requerimento ou a representação a que se refere o inciso I deste parágrafo, o Conselho Superior do Ministério Público requisitará exame pericial;

III – a perícia será feita por médico ou junta médica oficial, se necessário na residência do examinando ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado;

IV – em se tratando de verificação de incapacidade mental, o Conselho Superior do Ministério Público promoverá, desde logo, o afastamento do paciente do exercício do cargo;

V – comprovada a invalidez para o exercício do cargo por meio de laudo de junta médica oficial, o membro do Ministério Público será aposentado compulsoriamente;

VI – a recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá decisão baseada em quaisquer outras provas; e

VII – o processo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Esse artigo tem alguns problemas.

O primeiro é sobre a integralidade¹: A Emenda Constitucional 41/2003 extinguiu a integralidade, que consistia na possibilidade dos servidores se aposentarem com os mesmos valores da última remuneração percebida quando em exercício no cargo efetivo.

O atual regramento a respeito do valor da aposentadoria consiste na aplicação de fórmula matemática por meio da qual se obtém a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição correspondentes a todo o período contributivo do servidor.

O segundo é sobre a paridade: Segundo o STF, "O § 8º do art. 4º da Constituição da República, com a reforma dada pela Emenda Constitucional 41/2003, passou a assegurar o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, sendo assim necessário, pela clara dicção do texto, a edição de lei regulamentadora dos critérios, para implementação. Por outro lado, deixou de dispor o mesmo parágrafo sobre a isonomia/paridade entre ativos e inativos".

#### [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 40. [...]

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

11296882756 - Renata de Assis Monteiro

E ainda a questão da aposentadoria compulsória, hodiernamente, é operada aos 75 anos.

<sup>1</sup> Adaptado de STF



\_

A aposentadoria compulsória é aquela determinada de ofício (o membro não tem opção de escolha) e é automática quando o membro atingir a idade-limite no serviço público.. Atualmente, ela será decretada no caso de invalidez e quando o membro atingir 75 anos de idade (alteração recente da CF).

## [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

# Questões Comentadas

- 1. (<u>FUJB 2012 MPE-RJ Promotor de Justiça</u> Adaptada) O reingresso na carreira do Ministério Público se dá:
- a) no retorno das férias;
- b) ao término do período de gozo de licença especial;
- c) mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça;
- d) por decisão do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) em virtude de reintegração.

#### Comentários

#### Gabarito LETRA E

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A alternativa E está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 133. A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo, é o <u>retorno do membro do Ministério Público ao cargo</u>, com ressarcimento do subsídio ou dos vencimentos e as vantagens deixadas de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.

11296882756 - Renata de Assis Monteiro

**GABARITO**: Letra E



2. (<u>MPE-SC - 2013 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Tarde</u>) Nos termos da 738/2019, é obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a um quarto dos cargos iniciais da carreira.

( ) Certo.

( ) Errado.

Comentários

Gabarito Errado

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

Está incorreta! Porque é obrigatória a abertura do concurso de ingresso, quando o número de vagas atingir a <u>um quinto</u> do total dos cargos iniciais da carreira.

Art. 113. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º É obrigatória a abertura do concurso de ingresso, quando o número de vagas atingir a um quinto do total dos cargos iniciais da carreira.

#### **GABARITO:** Errado

- 3. (<u>FCC 2010 MPE-SE Analista do Ministério Público Informática I</u>) Quanto a Carreira do Ministério Público, considere:.
- I. É requisito para o ingresso na carreira, dentre outros, ser brasileiro.
- II. É obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a três quintos dos cargos da carreira.
- III. Não se suspende, em qualquer hipótese, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de 1 (um) ano, houver impugnação de sua estabilidade.
- IV. A Lei Orgânica disciplinará o procedimento de impugnação de vitaliciamento, cabendo ao Conselho Superior do Ministério Público decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre o não vitaliciamento e ao Colégio de Procuradores, em 30 (trinta) dias, eventual recurso.
- V. Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha do cargo, de acordo com a ordem de classificação no concurso.

11296882756 - Renata de Assis Monteiro

Está correto o que consta APENAS em

- a) I, IV e V.
- b) II, III e V.
- c) III e IV.



- d) II e IV.
- e) l e ll.

#### Comentários

#### Gabarito LETRA A

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

I. É requisito para o ingresso na carreira, dentre outros, ser brasileiro.

Está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 113. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º São requisitos para o ingresso na carreira:

- I ser brasileiro;
- II ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- III estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- IV estar no gozo dos direitos políticos;
- V gozar de boa saúde, física e mental; e
- VI ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

II. É obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a três quintos dos cargos da carreira.

Está incorreta! Porque é obrigatória a abertura do concurso de ingresso, quando o número de vagas atingir a <u>um quinto</u> do total dos cargos iniciais da carreira.

Art. 113. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º É obrigatória a abertura do concurso de ingresso, quando o número de vagas atingir a um quinto do total dos cargos iniciais da carreira.

III. Não se suspende, em qualquer hipótese, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de 1 (um) ano, houver impugnação de sua estabilidade.

Está incorreta! Porque durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

Art. 123. O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.



§ 1º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

IV. A Lei Orgânica disciplinará o procedimento de impugnação de vitaliciamento, cabendo ao Conselho Superior do Ministério Público decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre o não vitaliciamento e ao Colégio de Procuradores, em 30 (trinta) dias, eventual recurso.

Está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 123. O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.

V. Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha do cargo, de acordo com a ordem de classificação no concurso.

Está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 113. O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha do cargo, de acordo com a ordem de classificação no concurso.

**GABARITO**: Letra A

4. (MPE-SC - 2014 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina) Nos termos da Lei Complement
Estadual n. 197/2000, a inscrição para o concurso de promoção ou remoção só será admitida se
candidato preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, na data da publicação
do edital de inscrição ou, em caso de criação de cargo, na data da instalação do respectivo órgão

() Certo.

( ) Errado.

Comentários

Gabarito Errado

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

Está **incorreta**! Porque inscrição para o concurso de promoção ou remoção só será admitida se o candidato preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, <u>na data da abertura da vaga</u> ou, em caso de criação de cargo, na data da instalação do respectivo órgão

Art. 141. A inscrição para o concurso de promoção ou remoção só será admitida se o candidato preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, na data da abertura da vaga ou, em caso de criação de cargo, na data da instalação do respectivo órgão.



#### **GABARITO: Errado**

- 5. (<u>INSTITUTO AOCP 2014 MPE-BA Analista Técnico Sistemas</u> Adaptada) O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria. A este respeito, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.
- I. A ação civil para a decretação da perda do cargo somente poderá ser ajuizada após o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida no processo criminal instaurado em decorrência da prática do crime.
- II. A ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Conselho Superior, na forma prevista nesta Lei Complementar.
- III. A ação civil para a decretação da perda do cargo em virtude de abandono do cargo por prazo superior a 6o (sessenta) dias consecutivos será proposta no prazo de 5 (cinco) anos contados do fato.
- IV. O membro não vitalício do Ministério Público estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo.
- a) Apenas I, II e IV.
- b) Apenas II, III e IV.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas I e IV.
- e) I, II, III e IV.

#### Comentários

#### Gabarito LETRA D

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

I. A ação civil para a decretação da perda do cargo somente poderá ser ajuizada após o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida no processo criminal instaurado em decorrência da prática do crime.

Está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 153. O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria nos seguintes casos:

§ 2º A ação civil para decretação da perda do cargo ou para cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, baseada no inciso I deste artigo, somente poderá ser ajuizada após o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida no processo criminal instaurado em decorrência da prática do crime.

II. A ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Conselho Superior, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Está incorreta! Porque a ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar

Art. 154. A ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar.

III. A ação civil para a decretação da perda do cargo em virtude de abandono do cargo por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos será proposta no prazo de 5 (cinco) anos contados do fato.

Está incorreta! Porque abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 153. O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria nos seguintes casos:

I – prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II – exercício da advocacia, salvo se aposentado; e

III – abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

IV. O membro não vitalício do Ministério Público estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo.

Está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 155. O membro não vitalício do Ministério Público estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo, no qual lhe será assegurada ampla defesa, nos mesmos casos previstos no art. 153 desta Lei Complementar, sem prejuízo do não vitaliciamento, quando for o caso.

**GABARITO**: Letra D



- 6. (<u>FCC 2010 MPE-RN Analista de Tecnologia da Informação Engenharia de Software</u>) A ação civil para a decretação da perda do cargo de Membro do Ministério Público será proposta pelo
- a) Governador do Estado perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, após parecer do Procurador-Geral do Estado.
- b) Corregedor-Geral de Justiça perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
- c) Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, após delegação do Procurador-Geral de Justiça e autorização do Órgão Especial.
- d) Membro mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça, após autorização da maioria do Conselho Superior.
- e) Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, após autorização da maioria do Colégio de Procuradores.

Comentários

Gabarito LETRA E

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A alternativa E está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 154. A ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar.

**GABARITO**: Letra E

- 7. (<u>CESPE 2008 MPE-RR Oficial de Promotoria</u>) Conforme previsto em lei, o exercício da advocacia pode sujeitar o membro do Ministério Público à perda do cargo.
- ( ) Certo.
- ( ) Errado.

Comentários

Gabarito Certo.

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

Está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 153. O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria nos seguintes casos:



- I prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;
- II exercício da advocacia, salvo se aposentado; e
- III abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

GABARITO: Certo.

- 8. (<u>CESPE 2019 MPE-PI Promotor de Justiça Substituto</u>) A ação civil para a decretação da perda do cargo de procurador de justiça do MP/PI será proposta pelo.
- a) procurador-geral da República no STJ.
- b) procurador-geral de justiça do MP/SC no STJ.
- c) procurador-geral de justiça do MP/SC no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- d) procurador-geral de justiça na primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- e) corregedor geral no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Comentários

Gabarito LETRA C

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A alternativa C está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 154. A ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar.

**GABARITO**: Letra C

- 9. (<u>INSTITUTO AOCP 2014 MPE-BA Assistente Técnico Administrativo</u>) De acordo com a Lei Complementar 11/1996, assinale a alternativa correta. A ação civil para a decretação da perda do cargo dos membros do Ministério Público, após autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, será proposta.
- a) pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça.
- b) pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local.
- c) pelo Procurador de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça.
- d) pelo Promotor de Justiça perante o Tribunal de Justiça local.
- e) pelo Promotor de Justiça perante o Tribunal Regional Federal local.

Comentários

Gabarito LETRA B

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:



A alternativa B está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 154. A ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar.

# **GABARITO**: Letra B

- 10. (<u>FEPESE 2014 MPE-SC Procurador do Estado</u>) O retorno ao serviço público do servidor aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria, caracteriza:
- a) reversão.
- b) recondução.
- c) reintegração.
- d) transferência.
- e) aproveitamento.

Comentários

Gabarito LETRA A

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A <u>alternativa A</u> está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 135. A reversão será ainda concedida quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria de membro do Ministério Público.

# **GABARITO**: Letra

- 11. (<u>FCC 2015 MPE-PB Analista Ministerial Auditor de Contas Públicas</u>) Marcos é servidor público efetivo do Ministério Público de Santa Catarina. Em razão de um grave acidente com sua moto Marcos foi aposentado por invalidez. Após alguns anos de tratamentos e cirurgias, Marcos se recuperou totalmente e está apto para o trabalho, tendo uma junta médica oficial declarado insubsistentes os motivos da aposentadoria. Neste caso, ocorrerá a.
- a) reversão.
- b) recondução.
- c) readaptação judicial.
- d) reintegração.
- e) readaptação extrajudicial.

Comentários

Gabarito LETRA A



De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A <u>alternativa A</u> está <u>correta!</u> A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 134. A reversão à carreira do Ministério Público, a critério de sua Administração Superior, dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

§ 1º A reversão, no caso de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, poderá ser concedida desde que atendidos os sequintes requisitos:

II – estar apto física e mentalmente para o exercício das funções, conforme comprovado por meio de laudo da Junta Médica Oficial do Estado, realizado por requisição do Ministério Público; e

# **GABARITO**: Letra A

- 12. (<u>FUNCAB 2012 MPE-RO Analista Auditoria</u>) O reingresso de servidor aposentado no serviço público, quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria por invalidez, verificados em inspeção médica oficial ou por solicitação voluntária do aposentado, a critério da administração, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina, denomina-se:
- a) reintegração.
- b) recondução.
- c) ascenção funcional.
- d) reversão.
- e) readaptação funcional.

## Comentários

#### Gabarito LETRA D

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A <u>alternativa D</u> está <u>correta!</u> A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 134. A reversão à carreira do Ministério Público, a critério de sua Administração Superior, dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

§ 1º A reversão, no caso de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, poderá ser concedida desde que atendidos os seguintes requisitos:

# **GABARITO:** Letra D

13. (<u>FGV - 2017 - MPE-BA - Assistente Técnico - Administrativo</u>) José, servidor público estável ocupante do cargo efetivo de assistente técnico-administrativo do Ministério Público da Bahia, foi



aposentado por invalidez, no ano de 2016. Ocorre que, no ano de 2017, os motivos determinantes de sua aposentadoria foram declarados insubsistentes por junta médica oficial.

Dessa forma, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, a Administração Pública determinou o retorno de José ao trabalho, mediante:

- a) o aproveitamento, no mesmo cargo ou em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado;
- b) a reversão, no mesmo cargo ou no cargo resultante da transformação, permanecendo o servidor em disponibilidade remunerada enquanto não houver vaga;
- c) a reintegração, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em cargo resultante da transformação com atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado;
- d) a recondução, sem direito à indenização, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro cargo dentro da mesma carreira com remuneração compatível com o anteriormente ocupado;
- e) a readaptação, em cargo com novas atribuições, compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, garantida a remuneração do cargo de que é titular.

#### Comentários

#### Gabarito LETRA B

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A <u>alternativa B</u> está <u>correta!</u> A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

Art. 134. A reversão à carreira do Ministério Público, a critério de sua Administração Superior, dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

§ 1º A reversão, no caso de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, poderá ser concedida desde que atendidos os seguintes requisitos:

II – estar apto física e mentalmente para o exercício das funções, conforme comprovado por meio de laudo da Junta Médica Oficial do Estado, realizado por requisição do Ministério Público; e

# **GABARITO**: Letra B

14. (MPE-PB - 2011 - MPE-PB - Promotor de Justiça - Adaptada) Considerando as assertivas abaixo, assinale a alternativa que indique devidamente os respectivos institutos: I - É o retomo do membro do Ministério Público ao cargo, determinado por sentença transitada em julgado, assegurado o ressarcimento dos vencimentos e vantagens não recebidos em função do afastamento. II — É o reingresso do membro do Ministério Público aposentado, no quadro da carreira, de ofício, no caso de insubsistência dos motivos da aposentadoria. III - É o retorno do



membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional. IV - concedida ao membro do Ministério Público desde que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.

- a) Aproveitamento, reintegração, reversão, exoneração.
- b) Aproveitamento, reversão, reintegração, demissão.
- c) Reversão, reintegração, aproveitamento, demissão.
- d) Reintegração, reversão, aproveitamento e exoneração.
- e) (Abstenção de resposta Seção VIII, item 11, do Edital do Concurso).

#### Comentários

Gabarito LETRA D

De acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público, vamos analisar:

A <u>alternativa D</u> está correta! A redação da alternativa, encontra-se prevista na Lei.

I - É o retomo do membro do Ministério Público ao cargo, determinado por sentença transitada em julgado, assegurado o ressarcimento dos vencimentos e vantagens não recebidos em função do afastamento.

**REINTEGRAÇÃO** - decorrerá de sentença transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento do subsídio ou dos vencimentos e as vantagens deixadas de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.

Art. 133. A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento do subsídio ou dos vencimentos e as vantagens deixadas de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem do tempo de serviço.

II — É o reingresso do membro do Ministério Público aposentado, no quadro da carreira, de ofício, no caso de insubsistência dos motivos da aposentadoria.

<u>REVERSÃO</u> - será concedida quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria de membro do Ministério Público.

Art. 135. A reversão será ainda concedida quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria de membro do Ministério Público.

III - É o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

<u>APROVEITAMENTO</u> - retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.



Art. 137. O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

IV - concedida ao membro do Ministério Público desde que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.

**EXONERAÇÃO** - concedida ao membro do Ministério Público desde que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.

Art. 159. A exoneração será concedida ao membro do Ministério Público desde que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.

**GABARITO**: Letra D

# Questões Propostas

- 1. (<u>FUJB 2012 MPE-RJ Promotor de Justiça</u> Adaptada) O reingresso na carreira do Ministério Público se dá:
- a) no retorno das férias;
- b) ao término do período de gozo de licença especial;
- c) mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça;
- d) por decisão do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) em virtude de reintegração.
- 2. (<u>MPE-SC 2013 MPE-SC Promotor de Justiça Tarde</u>) Nos termos da 738/2019, é obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a um quarto dos cargos iniciais da carreira.
- ( ) Certo.
- ( ) Errado.



- 3. (<u>FCC 2010 MPE-SE Analista do Ministério Público Informática I</u>) Quanto a Carreira do Ministério Público, considere:.
- I. É requisito para o ingresso na carreira, dentre outros, ser brasileiro.
- II. É obrigatória a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a três quintos dos cargos da carreira.
- III. Não se suspende, em qualquer hipótese, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso do prazo de 1 (um) ano, houver impugnação de sua estabilidade.
- IV. A Lei Orgânica disciplinará o procedimento de impugnação de vitaliciamento, cabendo ao Conselho Superior do Ministério Público decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre o não vitaliciamento e ao Colégio de Procuradores, em 30 (trinta) dias, eventual recurso.
- V. Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha do cargo, de acordo com a ordem de classificação no concurso.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I, IV e V.
- b) II, III e V.
- c) III e IV.
- d) II e IV.
- e) l e ll.
- 4. (MPE-SC 2014 MPE-SC Promotor de Justiça Vespertina) Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, a inscrição para o concurso de promoção ou remoção só será admitida se o candidato preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, na data da publicação do edital de inscrição ou, em caso de criação de cargo, na data da instalação do respectivo órgão.
- ( ) Certo.
- ( ) Errado.
- 5. (<u>INSTITUTO AOCP 2014 MPE-BA Analista Técnico Sistemas</u> Adaptada) O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria. A este respeito, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

- I. A ação civil para a decretação da perda do cargo somente poderá ser ajuizada após o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida no processo criminal instaurado em decorrência da prática do crime.
- II. A ação civil para a decretação da perda de cargo, ou para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado, após autorização do Conselho Superior, na forma prevista nesta Lei Complementar.
- III. A ação civil para a decretação da perda do cargo em virtude de abandono do cargo por prazo superior a 6o (sessenta) dias consecutivos será proposta no prazo de 5 (cinco) anos contados do fato.
- IV. O membro não vitalício do Ministério Público estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo.
- a) Apenas I, II e IV.
- b) Apenas II, III e IV.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas I e IV.
- e) I, II, III e IV.
- 6. (<u>FCC 2010 MPE-RN Analista de Tecnologia da Informação Engenharia de Software</u>) A ação civil para a decretação da perda do cargo de Membro do Ministério Público será proposta pelo
- a) Governador do Estado perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, após parecer do Procurador-Geral do Estado.
- b) Corregedor-Geral de Justiça perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
- c) Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, após delegação do Procurador-Geral de Justiça e autorização do Órgão Especial.
- d) Membro mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça, após autorização da maioria do Conselho Superior.
- e) Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, após autorização da maioria do Colégio de Procuradores.
- 7. (<u>CESPE 2008 MPE-RR Oficial de Promotoria</u>) Conforme previsto em lei, o exercício da advocacia pode sujeitar o membro do Ministério Público à perda do cargo.
- ( ) Certo.



( ) Errado	Errado.
------------	---------

- 8. (<u>CESPE 2019 MPE-PI Promotor de Justiça Substituto</u>) A ação civil para a decretação da perda do cargo de procurador de justiça do MP/PI será proposta pelo.
- a) procurador-geral da República no STJ.
- b) procurador-geral de justiça do MP/SC no STJ.
- c) procurador-geral de justiça do MP/SC no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- d) procurador-geral de justiça na primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- e) corregedor geral no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- 9. (INSTITUTO AOCP 2014 MPE-BA Assistente Técnico Administrativo) De acordo com a Lei Complementar 11/1996, assinale a alternativa correta. A ação civil para a decretação da perda do cargo dos membros do Ministério Público, após autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, será proposta.
- a) pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça.
- b) pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local.
- c) pelo Procurador de Justiça perante o Superior Tribunal de Justiça.
- d) pelo Promotor de Justiça perante o Tribunal de Justiça local.
- e) pelo Promotor de Justiça perante o Tribunal Regional Federal local.
- 10. (<u>FEPESE 2014 MPE-SC Procurador do Estado</u>) O retorno ao serviço público do servidor aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria, caracteriza:
- a) reversão.
- b) recondução.
- c) reintegração.
- d) transferência.
- e) aproveitamento.
- 11. (<u>FCC 2015 MPE-PB Analista Ministerial Auditor de Contas Públicas</u>) Marcos é servidor público efetivo do Ministério Público de Santa Catarina. Em razão de um grave acidente com sua moto Marcos foi aposentado por invalidez. Após alguns anos de tratamentos e cirurgias, Marcos se recuperou totalmente e está apto para o trabalho, tendo uma junta médica oficial declarado insubsistentes os motivos da aposentadoria. Neste caso, ocorrerá a.
- a) reversão.



- b) recondução.
- c) readaptação judicial.
- d) reintegração.
- e) readaptação extrajudicial.
- 12. (<u>FUNCAB 2012 MPE-RO Analista Auditoria</u>) O reingresso de servidor aposentado no serviço público, quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria por invalidez, verificados em inspeção médica oficial ou por solicitação voluntária do aposentado, a critério da administração, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina, denomina-se:
- a) reintegração.
- b) recondução.
- c) ascenção funcional.
- d) reversão.
- e) readaptação funcional.
- 13. (<u>FGV 2017 MPE-BA Assistente Técnico Administrativo</u>) José, servidor público estável ocupante do cargo efetivo de assistente técnico-administrativo do Ministério Público da Bahia, foi aposentado por invalidez, no ano de 2016. Ocorre que, no ano de 2017, os motivos determinantes de sua aposentadoria foram declarados insubsistentes por junta médica oficial.

Dessa forma, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, a Administração Pública determinou o retorno de José ao trabalho, mediante:

- a) o aproveitamento, no mesmo cargo ou em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado;
- b) a reversão, no mesmo cargo ou no cargo resultante da transformação, permanecendo o servidor em disponibilidade remunerada enquanto não houver vaga;
- c) a reintegração, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em cargo resultante da transformação com atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado;
- d) a recondução, sem direito à indenização, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em outro cargo dentro da mesma carreira com remuneração compatível com o anteriormente ocupado;
- e) a readaptação, em cargo com novas atribuições, compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, garantida a remuneração do cargo de que é titular.



- 14. (MPE-PB 2011 MPE-PB Promotor de Justiça Adaptada) Considerando as assertivas abaixo, assinale a alternativa que indique devidamente os respectivos institutos: I É o retomo do membro do Ministério Público ao cargo, determinado por sentença transitada em julgado, assegurado o ressarcimento dos vencimentos e vantagens não recebidos em função do afastamento. II É o reingresso do membro do Ministério Público aposentado, no quadro da carreira, de ofício, no caso de insubsistência dos motivos da aposentadoria. III É o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional. IV concedida ao membro do Ministério Público desde que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.
- a) Aproveitamento, reintegração, reversão, exoneração.
- b) Aproveitamento, reversão, reintegração, demissão.
- c) Reversão, reintegração, aproveitamento, demissão.
- d) Reintegração, reversão, aproveitamento e exoneração.
- e) (Abstenção de resposta Seção VIII, item 11, do Edital do Concurso).



01	02	03	04	05	06	07	08
E	E	А	E	D	E	С	С
09	10	11	12	13	14		
В	А	А	D	В	D		

# ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.